



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 08016/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 1561/2013

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: IPM- Instituto de Previdência do Município João Pessoa - PB
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Pedro Alberto de Araújo Coutinho (Superintendente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): MARIA JOSÉ VASCONCELOS BEZERRA
CARGO: Professora de Educação Básica II
MATRÍCULA: 25.901-2
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa
DATA ADMISSÃO: 12/03/1991
DATA NASCIMENTO: 30/04/1941
ATO: Portaria nº 166/2013, publicada no Semanário Oficial nº 1365, de 24 a 30/03/2013
IDADE: 70 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 7.354 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso II da CF, com redação dada pela EC nº 41/03 c/c arts. 28, 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº 10.684/05
VALOR: R\$ 1.012,11

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ VASCONCELOS BEZERRA, no cargo de Professora de Educação Básica II, matrícula nº 25.901-2, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da CF, com redação dada pela EC nº 41/03 c/c arts. 28, 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº 10.684/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB